TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DIWZ-LSNH-7D3S-9FRO

P A R E C E R

TC-004363.989.23-7
Prefeitura Municipal: Meridiano.
Exercício: 2023.
Prefeitos: Márcia Cristina Adriano de Lima e Fábio Paschoalinoto.
Períodos: (01/01/23 a 13/07/23) e (14/07/23 a 31/12/23).
Advogado(s): Graziela Calegari de Souza (OAB/SP nº 243.646) e Airton Manoel de Medeiros (OAB/SP nº 472.295), Bruno Cristian Franham (OAB/SP 518.6260, Éberton Guimarães Dias (OAB/SP 312.829), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP sob o nº 146.770) Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP sob o nº 154.720) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE DA LRF. RECOLHIMENTO APENAS PARCIAL DE ENCARGOS SOCIAIS. RESULTADOS INSATISFATÓRIOS NO IEG-M. ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**35,10%**
DESPESAS COM FUNDEB	**100%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**97,82%**
DESPESAS COM PESSOAL	**56,61%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**22,62%**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**2,52%**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **desfavorável** à aprovação das Contas dos PREFEITOS DE MERIDIANO, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das **advertências, recomendações** e **determinação** consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo - Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DIWZ-LSNH-7D3S-9FRO